



DELIBERAÇÃO N.º 95/CNE/AUT/2016

Reunião Plenária de 19 de Agosto de 2016

Assunto: Solicitação de publicidade comercial pelas candidaturas através dos órgãos de comunicação social

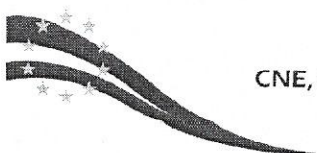
Tendo a Rádio Televisão de Cabo Verde (RTC) submetido à CNE um pedido de esclarecimento relativo à difusão de um anúncio de uma atividade de campanha - Comício de abertura de campanha -, com a indicação da data, hora e local, bem como o artista convidado, solicitada por uma candidatura às Eleições Autárquicas de 04 de Setembro de 2016, a CNE reunida em plenário deliberou, por maioria dos Membros presentes, nos seguintes termos:

O anúncio pretendido constitui publicidade de uma iniciativa e\ou atividade inserida no âmbito da campanha eleitoral de um partido político, constituindo deste modo propaganda político-eleitoral.

Nos termos do art. 106º/1 do Cód. Eleitoral é proibida a propaganda eleitoral nos órgãos de comunicação social, fora dos espaços ou dos tempos de antena, sendo, de igual modo, proibida, a partir da publicação do Decreto que marca a data das eleições, a propaganda política feita, direta ou indiretamente, através de qualquer meio de publicidade comercial, pago ou gratuito, seja qual for o suporte ou o meio de comunicação utilizado, ao abrigo do disposto no art. 113º/1 do CE.

“Tais proibições visam impedir que, através da compra de espaços ou serviços por parte das forças políticas se viesse a introduzir um fator de desigualdade entre elas, derivado das suas duas disponibilidades financeiras.”

Pelo exposto supra, e tendo em consideração a salvaguarda do princípio da igualdade de oportunidade das diversas candidaturas, a Comissão Nacional de





Comissão
Nacional de Eleições

Eleições considera que é proibida a pretendida publicidade comercial, por força do disposto nos arts. 113º e 106º/1 do Cód. Eleitoral.

Eis o parecer da CNE.

Praia, aos 19 dias do mês de Agosto de 2016.

Os Membros da CNE,

Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves

Amadeu Luiz Antonio Barbosa

Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite

